

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1700 /72

Aprovado por Deliberação

em 8/11 /1972

PROCESSO : CEE-n° 2109/72
INTERESSADO: DANY VALÉRIA BESTLÊ E EDY MARISA BESTLÊ
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO:- O senhor Carlos Bestlê, pai das menores Dany Valéria e Edy Marisa, requer a este Conselho a revalidação dos estudos de suas filhas, realizados nos Estados Unidos, a fim de prosseguirem curso no Brasil.

O protocolado tem toda a documentação em ordem, conforme as exigências legais.

No histórico escolar de cada uma das alunas consta:

1 - Dany Valéria Bestlê fez o curso primário em São Paulo, no Grupo Escolar "Reinaldo Porchat" e no Instituto de Educação Sagrado Coração de Jesus; em continuação cursou neste último colégio, em 1971, a 5ª série; em dezembro de 71 é matriculada na 6ª série ginásial da Escola St. Patrick, em Tampa, nos Estados Unidos, onde estudou até junho/72 as seguintes matérias: religião, linguagem-artes, ortografia, matemática, ciências, estudos sociais, música, arte e educação física, cujo aproveitamento oscila entre regular e excelente.

Retornando ao Brasil, em agosto de 1972 é admitida na 6ª série do Instituto de Educação Sagrado Coração de Jesus, cuja ficha modelo 18 é anexada ao presente.

2 - Edy Marisa Bestlê fez o curso primário no Grupo Escolar "Reinaldo Porchat" e, em continuação, cursou a 5ª, 6ª e 7ª séries (ex-curso ginásial, no Instituto de Educação Sagrado Coração de Jesus", como consta da ficha modelo 18 anexada ao presente; em dezembro de 71 é matriculada no 8º ano da Escola St. Patrick, em Tampa, Estados Unidos, onde estudou as seguintes disciplinas: religião, leitura, linguagem-artes, ortografia, matemática, estudos sociais (geografia e história), música, arte e educação física, o seu rendimento nessa escola está entre médio e excelente. Retornando ao Brasil, é admitida em agosto/72 na 8ª série do Instituto de Educação Sagrado Coração.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, somos de parecer que Dany Valéria Bestlê e Edy Marisa Bestlê podem ser matriculadas no 2º semestre do corrente ano, nas 6ª e 8ª séries que estão frequentando computando-se para efeito de aprovação a frequência do 1º semestre feito nos Estados Unidos, com redução dos coeficientes para fine de cálculo da média final.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

a) Cons. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, em 2 de outubro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves- Presidente.